

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN - de São Lourenço da Serra, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos a nível federal, estadual e municipal, que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110 de 02/09/80, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de São Lourenço da Serra:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP, bem como acompanhar sua execução;

II - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de droga e entorpecentes;

III - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e de uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido a abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependências física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 3º O Conselho Municipal de Entorpecentes de São Lourenço da Serra, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (01) do órgão jurídico; um (01) do órgão de promoção social; um (01) do órgão de educação, e um (01) do órgão de saúde;

II - dois (2) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - um (1) representante de cada Associação de Moradores constante do Município;

IV - Médicos, Psicólogos residentes no Município, que interessados, venham formalizar sua participação junto à Prefeitura;

V - a convite do Prefeito Municipal:

a) o Delegado de Polícia do Município;

b) a Autoridade da Polícia Militar no Município;

c) Autoridade Estadual de Ensino, no Município.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes de São Lourenço da Serra, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º As funções de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes de São Lourenço da Serra, não serão remunerados, sendo, entretanto, consideradas de relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 6º O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública Municipal para a implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 7º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 14 de maio de 1997.

LENER DO NASCIMENTO RIBEIRO
Prefeito

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.